DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 6
Extrato 6
Decisão de Impugnação 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO EXECUTIVO Nº 14 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.022

"Dispõe sobre medidas de prevenção, controle e contenção de riscos para evitar o contágio do novo coronavírus (covid-19), durante o período de Carnaval, e dá outras providências"

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha/SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o cancelamento das festividades e atos comemorativos ao Carnaval de 2022 no município de Torrinha, através do Decreto N º 78 de 30 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO que em virtude da nova variante (ômicron) se faz necessária a continuidade da adoção de medidas e cuidados sanitários visando evitar aglomerações, principalmente em pontos facultativos e feriados prolongados;

DECRETA

Art. 1º. Ficam proibidas, durante o período compreendido entre às 19:00 horas do dia 25/02/2022 até às 05:00 horas do dia 02/03/2022:

I- Comércio Ambulante nos seguintes locais:

a) Rua 9 de julho (trecho compreendido entre as ruas Sete de Abril até a Senador Lacerda Franco;

b) Rua São José (trecho compreendido entre as ruas Sete de Abril até a Senador Lacerda Franco);

c) Rua Carlos de Campos (trecho compreendido entre as ruas Major Solbiati e XV de Novembro);

d) Rua Sete de Abril ((trecho compreendido entre as ruas Major Solbiati e XV de Novembro);

e) Rua Angelo Bortolai (trecho compreendido entre as ruas Major Solbiati e XV de Novembro)

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

II- Estacionamento de veículos, exceto carga e descarga com permanência de até 15 (quinze) minutos, nos seguintes locais:

a) Rua 09 de julho (trecho compreendido entre as ruas Angelo Bortolai e Sete de Abril, unicamente junto à calçada esquerda da mão única de trânsito);

b) Rua São José (trecho compreendido entre as ruas Angelo Bortolai e Sete de Abril, unicamente junto à calçada direita, sentido ferrovia/avenida Antonio Amalfi);

c) Rua Dr. Carlos de Campos (trecho compreendido entre as ruas 09 de julho e Rua São José, em ambos os lados).

III- A realização de concentrações e desfiles de blocos carnavalescos, escolas de samba, trio elétrico, carros alegóricos, carros de som, carros de som manuais, aparelhos de som de quaisquer espécies, em espaço público, praças, parques e vias públicas;

IV- A realização de todo e qualquer evento dos quais resulte aglomeração de pessoas nos espaços públicos abertos e vias;

V- A realização de qualquer evento privado com cobrança de ingressos e exploração econômica, ainda que destinada a entidades assistenciais ou correlatas;

VI- A instalação ou estacionamento de trailers móveis ou qualquer espécie de comércio ambulante, nos seguintes trechos:

a- Todo entorno da praça Coronel Bento Lacerda, em ambos os lados do trânsito;

b- Todo o entorno da Igreja Matriz São José de Torrinha;

c- Rua Sete de Abril, entre as ruas Xv de Novembro e Major Solbiati;

d- Rua Dr. Carlos de Campos, entre as ruas Xv de Novembro e Major Solbiati;

e- Rua Angelo Bortolai, entre as ruas Xv de Novembro e Major Solbiati

Art. 3º. A fiscalização ficará por conta dos agentes policiais da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, conforme convênio para o exercício da atividade delegada no município de Torrinha;

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 4º O descumprimento do disposto neste decreto poderá ensejar a configuração de crime contra a saúde pública nos termos do artigo 268 do Código de Processo Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, relativas às infrações de trânsito e multas municipais pertinentes.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2022

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito de Torrinha

Publicado no átrio dessa Municipalidade, na data supra.

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO NÚMERO 78 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

" Cancela a realização de festividades e atos comemorativos ao Carnaval no ano de 2022 e dá outras providências."

RENÉ JOSÉ BLUMER , Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o surgimento da nova variante do coronavírus - Omicron, a qual poderá causar nova onda pandêmica, culminando no aumento de casos da covid-19;

CONSIDERANDO que em virtude da nova variante se faz necessária a continuidade da adoção de medidas e cuidados sanitários visando evitar grandes aglomerações;

CONSIDERANDO que o Carnaval tem características singulares em relação a outras interações sociais, atraindo público de todas as localidades, inclusive de outros países com proximidade maior entre as pessoas e o compartilhamento de bebidas;

CONSIDERANDO decisão conjunta tomada em reunião realizada no dia 30/11/2021 com prefeitos das cidades de Brotas, Itirapina, São Pedro, Analândia, Dourado, Ribeirão Bonito, Santa Maria da Serra, Trabiju e Corumbataí, sobre o cancelamento do carnaval na região;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica cancelada a realização de festividades e atos comemorativos ao Carnaval no ano de 2022.

Parágrafo Único. O cancelamento de que trata o caput deste artigo aplica-se a quaisquer atividades promovidas por iniciativa pública ou privada (clubes, estabelecimentos e propriedades particulares) no município de Torrinha.

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor nesta na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2021

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado no átrio dessa Municipalidade, na data supra.

1

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
Departamento Municipal de Administração
Setor de Licitações
Extrato de Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2022
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORRINHA
DETENTORA DA ATA: CONTRATA COMÉRCIO DE PRODUTOS EM
GERAL LTDA - EPP
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material de limpeza, higiene, copa e cozinha, de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 12(doze) meses.
VALOR TOTAL DA ATA: R$ 8.000,00
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA: 24/02/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
Departamento Municipal de Administração
Setor de Licitações
Extrato de Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2022
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORRINHA
DETENTORA DA ATA: JM DA SILVA OLIVEIRA EIRELI
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material de limpeza, higiene, copa e cozinha, de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 12(doze) meses.
VALOR TOTAL DA ATA: R$ 6.011,00
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA: 24/02/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
Departamento Municipal de Administração
Setor de Licitações
Extrato de Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2022
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORRINHA
DETENTORA DA ATA: C.H. LAZZARI
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material de limpeza, higiene, copa e cozinha, de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 12(doze) meses.
VALOR TOTAL DA ATA: R$ 25.035,80
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA: 24/02/2022

.....

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 21/2022
Processo nº 142/2022
Objeto: Registro de preços para aquisição de pneus para os veículos da frota municipal, mediante entrega fracionada, de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses

Trata-se de impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta pela advogada **CAMILA PAULA BERGAMO,** portadora do R.G. n° 5.753.017SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n° 090.926.489/90, com escritório profissional na Rua Doutor Maruri, n° 330, apto. 302, Concórdia, Estado de Santa Catarina, fundamentada no subitem "17.02" do Edital.

I - DA TEMPESTIVIDADE:

O subitem "17.02" do Edital do Pregão Eletrônico em comento, dispõe o seguinte, *"in verbis"*:

> ***17.02. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3(três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.***

Tendo em vista que a abertura da sessão pública está designada para o dia 02 de março de 2022, às 09:00 horas, e a peticionaria encaminhou por e-mail em 18 de fevereiro de 2022, verifica-se, preliminarmente, que os pressupostos de admissibilidade e julgamento encontram-se presentes.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição está amplamente fundamentada e contém o necessário pedido de retificação do Edital.

I – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO:-

Argumenta a impugnante que as especificações mínimas exigidas para os itens "01" (PNEU 18.4/30 10 LONAS Pneumático para Implementos Agrícolas; Novo (primeira Vida),dimensões Pneu Agrícola 18.4-30; Desenho Da Banda R- 1, Traseiro; Índice de Carga 10 Lonas, com serviço de desmontagem e montagem e garantia de 01(um) ano) e "15" (PNEU 235/75 R 17,5 Pneumatico para Caminhao,onibus e

Seus Rebocados; Dimensoes 235/75 R17.5; Construcao Radial, Reforçado; Aro 17.5; Ic 132/130 Cod. de Velocidade "m"; Novo (primeira Vida),com Certificacao Compulsoria Inmetro, com serviço de desmontagem e montagem, alinhamento, balanceamento e garantia de 01(um) ano), restringem a competitividade por exigir o fornecimento com montagem e desmontagem dos pneumáticos.

Pugna pela procedência da impugnação para o fim de retificar o edital, de forma a corrigir a descrição dos itens em comento, mediante a exclusão da exigência dos serviços de desmontagem/montagem.

Pede-se vênia à impugnante pela apertada síntese.

II – DA APRECIAÇÃO DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO:-

A preocupação da empresa representante com aspectos de ordem qualitativa que poderiam ser expressamente exigidos pela Prefeitura de Torrinha, não deixa de estar alinhada com o interesse público envolvido.

E, em assim sendo, assiste razão a impugnante, posto que por um equívoco do Setor de Licitações, foram utilizados para os itens em comento, descritivos incompatíveis com a pretensão da Administração Municipal no presente certame, qual seja, o registro de preços para fornecimento parcelado de pneus.

Destarte, a melhor solução para a questão em debate, demonstra ser o cancelamento/anulação dos itens (01 e 15), com fundamento na parte final do *"caput"* do artigo 49 da Lei n° 8.666/93, a qual poderá ser de ofício ou mediante provação de terceiro. Vejamos:

> ***Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.***

É certo que atos administrativos sofre um controle por parte do poder público. Esse controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas:

> ***Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".***

> ***Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – "A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que o tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando-se os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".*** (grifamos)

Como já dito anteriormente, o artigo 49 do Estatuto das Licitações, prevê que a autoridade pública deverá anular o procedimento licitatório por ilegalidade. O ato administrativo quando realizado em discordância com preceito legal é viciado, defeituoso, devendo assim, ser anulado. Neste caso não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa da lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados.

Nesse sentido, **MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO (**Direito Administrativo, 18ª Edição, São Paulo, Editora Atlas, 2005, pág. 359) explica que ***"a anulação pode ser parcial atingindo determinado ato, como a habilitação ou classificação".***

Logo a anulação parcial, ou seja, o cancelamento (anulação) de um ou mais itens do certame licitatório, é plenamente possível. Neste sentido pacificou a jurisprudência de nossos Tribunais:

> **MANDADO DE SEGURANÇA. CANCELAMENTO DE ITENS DO EDITAL. REDUÇÃO DA LICITAÇÃO. PUBLICAÇÃO DO REGISTRO DE MEDICAMENTOS/MATERIAIS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA DO DIREITO**. I. "Na licitação, impõe-se a desclassificação de proponente que, ao apresentar oferta, descumpre cláusula editalícia, não agindo assim a administração, em desconformidade com o direito, quando o alija do certame" (STJ-Corte Especial, MS nº 4.222/DF, rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 18/12/1995). II. A matéria tratada no recurso sequer foi agitada na inicial. Não pode o Ministério Público Federal, à guisa de defesa do interesse público, pretender que a sentença se desvie da causa de pedir definida pela impetrante. Se havia outras ilegalidades na licitação, o caminho seria utilizar da propositura de outra ação e não de pretender ampliar o objeto desta lide. ***III. A administração pública tem amplo poder discricionário, no tocante à conveniência e***

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

oportunidade, quanto à oferta de bens e serviços objeto da licitação. Assim, se no interesse da administração, é excluído algum item do certame, não cabe a alegação de violação à isonomia, pois todos os concorrentes são atingidos por tal regra. O que não se pode admitir é o tratamento diferenciado. IV. Já estando concluído há muito tempo o procedimento licitatório, ocorreu o esvaziamento do objeto da ação. V. Apelação improvida. (TRF2 – AMS 18519 RJ 97.02.14227-0. Relator: Desembargador Federal ANTONIO CRUZ NETTO. 5ª Turma Especializada. DJU - Data:27/01/2006 – Página:229 (grifamos)

No caso específico, ainda não houve a participação efetiva de nenhum licitante, pois não ocorreu a sessão virtual de lances, razão pela qual a anulação parcial não acarretará qualquer prejuízo, ficando dispensada, assim a observância ao contraditório.

III – CONCLUSÃO:

Diante do equívoco nos descritivos dos produtos, outra alternativa não se tem, senão recomendar a anulação/cancelamento dos itens “01” (PNEU 18.4/30 10 LONAS Pneumático para Implementos Agrícolas; Novo (primeira Vida),dimensões Pneu Agrícola 18.4-30; Desenho Da Banda R- 1, Traseiro; Índice de Carga 10 Lonas, com serviço de desmontagem e montagem e garantia de 01(um) ano) e “15” (PNEU 235/75 R 17,5 Pneumatico para Caminhao,onibus e Seus Rebocados; Dimensoes 235/75 R17.5; Construcao Radial, Reforçado; Aro 17.5; Ic 132/130 Cod. de Velocidade "m"; Novo (primeira Vida),com Certificacao Compulsoria Inmetro, com serviço de desmontagem e montagem, alinhamento, balanceamento e garantia de 01(um) ano).

Isto posto, rente aos dispositivos legais supra mencionados, proponho a Vossa Excelência, a adoção das seguintes medidas:

a)anulação/cancelamento dos itens “01” (Pneu 18.4/30 – 10 Lonas) e “15” (Pneu 235/75R 17,5), excluindo-os do certame**;**

b)prosseguimento do processo de licitação.

Torrinha, 25 de fevereiro de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARCELO SERAFIM
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

MARCELO SERAFIM
Diretor do Departamento
Municipal de Administração
(Por delegação de competência)

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br